



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Rua Bahia, 60 - Fone (44) 99163-2486 / (44) 99121-7856

E-mail: social@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Assistência Social
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Rosiana Silva Sousa de Almeida – Matrícula nº 1137
E-MAIL: social@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br
TELEFONE: (44) 99163-2486 / (44) 99121-7856
OBJETO: ☒ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de Consumo ☐ Material permanente/equipamento
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CIAS afim de definir as regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE NOSSA SRA. DAS GRAÇAS, como CONSORCIADO junto ao CIAS, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2026, em consonância com o definido no Contrato Programa formalizado entre as partes ora contratantes, englobando despesas administrativas e de manutenção.
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: ☐ Pregão eletrônico – Lei nº 14.133/2021 ☐ Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/2021 ☐ Inexigibilidade ☒ Outra modalidade da lei 14.133/2021 – informar qual: Dispensa de licitação art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA: O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. <i>XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;</i> Sobre esse assunto, leciona, Joel Menezes Niebuhr, in verbis:
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Rua Bahia, 60 - Fone (44) 99163-2486 / (44) 99121-7856

E-mail: social@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

O objetivo fundamental do consórcio público é a gestão associada de serviços públicos. Diferentes entes federativos associam-se a fim de somar esforços para a prestação conjunta dos serviços públicos. Essa gestão associada de serviços públicos é disciplinada pelo denominado Contrato de Programa, que define as obrigações de cada membro do consórcio público, na linha do estatuído no artigo 13 da Lei nº 11.107/2005.

É de conhecimento notório que a lei nº 11.107/2005 criou nova hipótese de licitação dispensável, que estava expressa no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, que agora foi reproduzida no inciso XI do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Sobre o diploma legal, pontua o mestre Marçal:

[...] Os consorciantes firmam um contrato de rateio, por meio do qual disciplinam, em cada exercício financeiro, as obrigações que assumirão em face do consórcio. Uma regra interessante é a que prevê a possibilidade de exclusão compulsória do ente consorciado que não previr, em seu orçamento, verbas necessárias para custear as despesas assumidas no contrato de rateio. É evidente que a realização do contrato de rateio não demanda licitação, por sua própria natureza. Trata-se, também nesse ponto, de uma figura que apresenta natureza de convênio.

O próprio Joel de Menezes Niebuhr, assim como outros doutrinadores, relata que a dispensa contida em tal artigo não faz muito sentido nos casos de consórcios públicos, nestes termos:

Ocorre que o contrato de programa, muito embora chamado de contrato, tem natureza de convênio. Ora no contrato de programa, os interesses não são contrapostos; ao contrário, os interesses são comuns. Assim sendo, eles, por sua própria natureza, jamais deveriam ser precedidos de licitação. Repita-se que a licitação é uma disputa, uma competição. Nos contratos de programa não há o que se disputar, não há objeto de competição. Dessa forma, não haveria de se falar de dispensa de licitação, dado que a licitação, de qualquer maneira, não se impõe. É inútil prescrever dispensa de licitação para situações em que a licitação, já por sua natureza e de plano, não é obrigatória. Não há o que dispensar.

Contudo, há a previsão legal para tanto, por mais que não faça muito sentido, e atualmente, visando atender os sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado, como, por exemplo, haver um processo licitatório vinculado ao contrato registrado no sistema para fins de envio do Sistema SIM AM, e para não ficar um contrato “solto”, como compra direta no sistema de software, a Administração optou por prudente realizar o processo de dispensa com esse escopo. Além disso, seguindo os trâmites do art. 72 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública justifica o contrato de rateio, como a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço, além de condições prévias de formalização de demanda, estimativa de despesas, compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, os requisitos de habilitação e qualificação necessários. Com isso, em que pese, poder ser dispensada a presente dispensa, em razão do estabelecido na Lei 11.107/2005, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato de rateio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Rua Bahia, 60 - Fone (44) 99163-2486 / (44) 99121-7856

E-mail: social@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Salientamos que a contratação se faz necessária, tendo em vista que o referido consórcio oferece aos municípios consorciados a opção de amparar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, tais como: abandono, conflitos, deficiência na estrutura familiar, envolvimento com drogas e álcool, falta de condições mínimas para o desenvolvimento, entre outros. Desta forma resolveu-se entre os municípios de nossa região e em comum acordo aderir ao programa do referido consórcio devido à necessidade atual de algumas crianças e adolescentes, problema este que se estende a todos, chegando a um denominador comum de efetivar o pagamento mensal ao consórcio acima citado, que será de acordo com a efetiva necessidade de cada município.

Ademais, a adesão do município a um contrato de rateio para a Casa Lar, que atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, representa uma ação estratégica que traz inúmeros benefícios tanto para os indivíduos atendidos quanto para a comunidade em geral. Primeiramente, ao firmar esse contrato, o município garante a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Casa Lar oferece um ambiente seguro e acolhedor, onde esses jovens têm acesso a serviços essenciais como alimentação, educação, saúde e apoio psicológico, assegurando a dignidade e os direitos fundamentais dessa população.

Além disso, o contrato de rateio permite que o município se integre ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contribuindo para uma rede de proteção social que busca promover a inclusão e o desenvolvimento das crianças e adolescentes em risco. Ao colaborar com outras esferas governamentais e entidades da sociedade civil, o município fortalece a criação de políticas públicas eficazes para atender às necessidades dessa população vulnerável.

A vulnerabilidade social expõe crianças e adolescentes a uma série de riscos, como violência, exploração sexual, abuso físico e emocional. Ao apoiar a Casa Lar, o município contribui diretamente para a criação de um ambiente seguro, no qual os jovens possam se desenvolver sem as ameaças que a situação de risco social impõe. Além disso, as Casas Lar desempenham um papel crucial na recuperação emocional dos jovens e na reintegração familiar, oferecendo a possibilidade de acompanhamento das famílias para que possam reestruturar o ambiente doméstico e garantir o retorno seguro das crianças ao convívio familiar, quando possível.

Outra vantagem importante de firmar um contrato de rateio é o fortalecimento da rede de serviços sociais no município. A colaboração com a Casa Lar permite que o atendimento aos jovens em situação de vulnerabilidade seja mais integrado e eficaz, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e reduzindo a sobrecarga de outros setores do sistema de proteção social. Esse trabalho conjunto também amplia o alcance dos serviços oferecidos, beneficiando mais crianças e adolescentes em situação de risco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Rua Bahia, 60 - Fone (44) 99163-2486 / (44) 99121-7856

E-mail: social@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Além disso, ao apoiar instituições como a Casa Lar, o município promove a inclusão social dos jovens atendidos. Esses jovens têm a oportunidade de estudar, aprender habilidades emocionais e sociais, e se preparar para uma vida adulta mais autônoma e saudável. Isso representa uma maneira de romper o ciclo de pobreza e exclusão social que afeta muitas dessas famílias, proporcionando aos jovens uma chance de um futuro melhor.

O apoio a iniciativas de acolhimento também reforça o papel do município como agente de cidadania e responsabilidade social. Ao participar ativamente dessa causa, o município demonstra seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e com a construção de uma sociedade mais justa. Esse envolvimento também pode incentivar outros setores, como a sociedade civil e o setor privado, a se engajarem em ações solidárias e colaborativas, fortalecendo ainda mais a rede de apoio.

Por fim, a adesão ao contrato de rateio pode resultar em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Ao compartilhar os custos e responsabilidades com outras entidades, o município consegue distribuir melhor os recursos financeiros, permitindo que investimentos sejam feitos em outras áreas prioritárias sem prejudicar a qualidade do atendimento à população vulnerável.

Em resumo, ao entrar em um contrato de rateio para a Casa Lar, o município não apenas cumpre com seu dever legal e moral de proteger crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, mas também contribui para a criação de uma sociedade mais justa e igualitária. Essa parceria fortalece a rede de proteção social, oferece novas oportunidades para os jovens em risco e reflete o compromisso do município com a dignidade e os direitos dos cidadãos mais vulneráveis.

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Item	COD PMNSG	CAT MAT/SERV	Descrição	Valor mensal	Valor Total
01	99039715	20010	Manutenção das atividades e funcionamento do Consórcio e da Casa Lar	R\$ 9.172,50	R\$ 110.070,00
Total (estimativa no ano)				R\$ 110.070,00	

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER ENTREGUE OS ITENS

Os referidos serviços a serem prestados pelo consorcio CIAS tem previsão de início imediato, contado da data de assinatura do contrato. A execução do objeto deverá ser mensal, pelo período de 12 meses, abrangendo os seguintes serviços:

I — Instalação e funcionamento da "CASA LAR", destinada a abrigar crianças e adolescente em situação de risco social, não abrigados ou nesta condição aqueles encaminhados pela Promotoria de Justiça de Santa Fé;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Rua Bahia, 60 - Fone (44) 99163-2486 / (44) 99121-7856

E-mail: social@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

II - Execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance das finalidades do CIAS;

III — Realização de licitações, dentro da área de atuação do CIAS, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo município consorciado ou por Órgãos da administração indireta deste;

IV — Realização de licitações compartilhadas, dentro da área de atuação do CIAS, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou órgãos de sua administração direta ou indireta;

V — Aquisição e administração de bens para a "Casa Lar" e para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VI — Contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação.

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

JANEIRO DE 2026

INDICAÇÃO DO INTEGRANTE DO PLANEJAMENTO

Rosiana Silva Sousa de Almeida – Matrícula nº 1137

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

Gestor do contrato	Fiscal do contrato
RAFAELLA VITÓRIA PEREIRA GOMES- Matrícula: 1331 (titular)	SUELEN MARQUES ARIAS - Matrícula 861 (titular) MARIA FATIMA FREITAS DA COSTA - Matrícula 970 (suplente)

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Exmo. Prefeito Municipal, Clodoaldo Aparecido Rigieri para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação

Nossa Senhora das Graças/PR, 15 de JANEIRO de 2026

Rosiana Silva Sousa de Almeida
Secretária Municipal de Assistência Social
Responsável pela elaboração do DFD

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b9053a19-5e71-4c1f-b323-92dd220953d0>

